



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0188/2021

Em, 21 de maio de 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO MUNICIPAL DE DONATIVOS NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Central de Arrecadação e Distribuição Municipal de Donativos, com a finalidade de arrecadar alimentos, roupas, materiais escolares e móveis que estejam em condições de consumo e uso.

Art. 2º - A Central será coordenada pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, que promoverá as seguintes atividades:

- I - Montagem do programa e seus procedimentos;
- II - Treinamento de pessoal para execução do programa;
- III - Elaboração de materiais didáticos sobre a Central, que permitam a sociedade conhecer os objetivos e estimular as doações;
- IV - Assegurar todos os meios para execução do programa.

Art. 3º - São beneficiários do programa as entidades ou grupos organizados com necessidades urgentes e imediatas, assim como pessoas físicas devidamente cadastradas.

Parágrafo Único. Deverá a Secretaria Municipal de Assistência Social dimensionar e registrar a quantidade e a frequência do apoio.

Art. 4º - Para o cadastramento do programa, os beneficiários ficarão sob os critérios abaixo elencados:

- I - Possuir residência fixa no Município de Cabo Frio, bem como manter o endereço sempre atualizado no cadastro;
- II - Não perceber renda acima de 01 (um) salário mínimo;

Parágrafo Único. A Secretaria de Assistência Social poderá acompanhar e comprovar o registro das doações, assim como verificar a veracidade das informações prestadas pelos beneficiários.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art. 5º - É terminantemente vedada a comercialização pelos beneficiários dos produtos recebidos.

Art. 6º - A Central deverá verificar e respeitar os prazos de validade dos produtos alimentícios, bem como sua adequada manipulação e armazenamento.

Art. 7º - Em hipótese alguma a Central receberá doação em dinheiro.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação deste Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2021.

THIAGO VASCONCELOS LEITE PINHEIRO

Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa a criação a Central de Arrecadação e Distribuição Municipal de Donativos, buscando atender à toda população cabo-friense considerada hipossuficiente economicamente.

Tem como principal objetivo propiciar à população em situação de vulnerabilidade social, buscando trazer o mínimo de dignidade ao cidadão cabo-friense.

A Constituição da República Federativa do Brasil, traz, como princípio fundamental, a dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, este projeto visa amparar a população cabo-friense, tendo uma referência para realização das doações e sua redistribuição entre os beneficiários, ocorrendo de forma justa e eficiente para atender ao maior número de necessitados.

Diante do exposto, considerando a importância deste Programa para o Município de Cabo Frio, solicitamos a análise e aprovação desta propositura pelos membros desta Casa Legislativa.